



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI N.º 001/2021

Ementa: “Cria a Lei que CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art.60 da norma antedita e no Inciso II do § 4º do art.1º da Lei Federal N.º 13.152 de 29 de julho de 2015 e Medida Provisória nº 1.021/20, de 30 de dezembro de 2020, submete à apreciação e posterior aprovação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

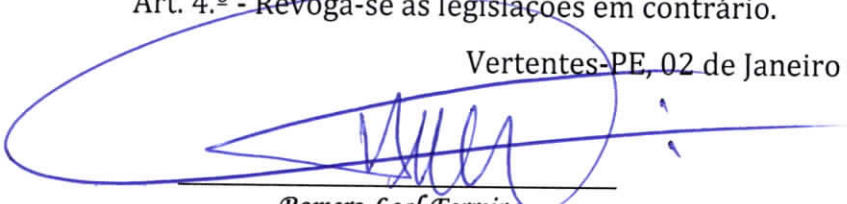
Art. 1.º - Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste deste para R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 3.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro (1.º) de janeiro de 2021.

Art. 4.º - Revoga-se as legislações em contrário.

Vertentes-PE, 02 de Janeiro de 2021.


Romero Leal Ferreira
-Prefeito Constitucional-



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

IUSTIFICATIVA

Il.ma Sra. Presidenta,
Ilustres Vereadores,

Inicialmente, com o devido respeito, saúdo a todos os componentes desta Augusta Casa Legislativa, Lourenço Pereira de Mendonça, Desejando um Ano Novo repleto de Paz, Saúde, sucesso e sobretudo muito respeito aos cidadãos e a atividade pública legislativa que será prerrogativa de todos durante ano que se inicia. Um fraterno e especial afago a nova mesa Diretora desta Corte de Leis.

Em conformidade com o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, submetemos a apreciação desta Colenda Casa de Leis o presente Projeto, concedendo reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais de modo a readequar os salários percebidos pelos funcionários diante da necessidade imperiosa ante as funções desempenhadas.

O aludido reajuste decorre da revisão geral anual, consoante determinação Constitucional. Em função do reajuste do salário mínimo nacional, o reajuste salarial no momento será somente para os servidores que percebem valores inferiores ao mesmo; ficando por ora, sobrestado o reajuste dos demais servidores ante a situação financeira que assola as administrações públicas em todo país, considerando-se, sobretudo, a diminuição gradativa dos repasses oriundos da União, que dia-a-dia agrava-se diante das diminuições das receitas municipais e das limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00).

A limitação do índice proposto mostra a fragilidade que os administradores têm face às dificuldades financeiras dos Municípios, sendo que o



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

percentual se mostra dentro da capacidade local, ou seja, dentro da realidade, que diga-se ainda aceitável diante dos inúmeros reclamos dos nossos municípios confinantes.

A presente propositura é legal e constitucional.

A despesa estimada com a folha de pagamento para o exercício de 2021, será devidamente apropriada e consignada nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para o mencionado exercício.

Há que se considerar ainda a necessidade da Administração Pública Municipal se adequar ao valor do novo salário mínimo na remuneração dos servidores que percebem valores inferiores a este, ante o reajuste concedido pelo Governo Federal para o mínimo legal, que passou a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

E para suportar tais gastos com pessoal, o Poder Executivo usará dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, caso necessário, de acordo com Lei Federal 4.320/64. Estas as objetivas razões pelas quais elaboramos o presente Projeto que, esperamos, possa merecer a habitual atenção e aprovação pelos membros desta Egrégia Câmara Legislativa.

Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos Sr.s Vereadores ao presente Projeto de Lei.

Em Vertentes, 02 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente.

Romero Leal Ferreira
-Prefeito Constitucional-